LEI Nº 882, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida dos Órgãos e Poderes que integram a Administração Pública Direta, do Poder Executivo do Município para com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome dos órgãos que integram a Administração Pública Direta, do Poder Executivo do Município, firmar acordo de parcelamento para com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, referente ao saldo em aberto, no valor de R$ 455.026,75 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e vinte seis reais e setenta e cinco centavos), relativos aos débitos das faturas de energia elétrica referente ao período de agosto a outubro de 2015, relacionados à Iluminação Pública e Prédios da Administração Pública, conforme planilha:

Contrato	*Denominação*	*ago/15*	*set/15*	*out/15*	*Total*
70000000160	Iluminação Pública	118.648,10	111.490,10	115.526,61	345.664,81
70000006092	Administração	10.003,16	11.084,24	13.151,19	34.238,59
70000006118	Educação	25.793,29	25.392,05	23.938,01	75.123,35
Total		154.444,55	147.966,39	152.615,81	455.026,75

Art. 2º - O Acordo de Parcelamento, atualizado até 23 de novembro de 2015, totalizará o montante de R$ 475.995,21 (quatrocentos e setenta e cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), a ser dividido em 12 (doze) parcelas, acrescidas de juros de 0,70% ao mês, com vencimento da primeira parcela em 28 de dezembro de 2015, as demais com vencimentos mensais e sucessivos a contar da primeira e previsão de conclusão em 28 de novembro de 2016, sendo que cada parcela terá o valor de R$ 39.666,27 (trinta e nove

mil e seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrativo:

Nº	Amortização	Prestação	Saldo Devedor
0			455.026,75
1	36.481,08	39.666,27	418.545,67
2	36.736,45	39.666,27	381.809,22
3	36.993,60	39.666,27	344.815,62
4	37.252,56	39.666,27	307.563,06
5	37.513,33	39.666,27	270.049,73
6	37.775,92	39.666,27	232.273,81
7	38.040,35	39.666,27	194.233,46
8	38.306,63	39.666,27	155.926,83
9	38.574,78	39.666,27	117.352,05
10	38.844,80	39.666,27	78.507,25
11	39.116,72	39.666,27	39.390,53
12	39.390,53	39.666,27	-
Total			-

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de dezembro de 2015; 20º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO